

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 21.312-A, DE 3 DE ABRIL DE 1952

Regulamenta a concessão do custeio do transporte de alunos a que se refere a Lei n. 1192, de 25 de setembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GAROZZI, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendendo ao disposto no artigo 4.º, da Lei n. 1192, de 25 de setembro de 1951 e no uso de suas atribuições legais

Decretos:

Artigo 1.º - O custeio de transporte, por parte do Estado, será concedido aos alunos residentes nas localidades em que houver, mantidos pelo Município, por entidade particular ou pelo Estado, estabelecimentos de ensino, que proporcionem a realização de cursos tais como: secundário, normal, comercial, industrial, de mestria, práticos de ensino profissional, de aprendizagem industrial, comercial e profissional agrícola-industrial.

§ 1.º - Esse custeio será prestado por intermédio da Prefeitura do Município em que residir o aluno interessado e não poderá exceder a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais para cada Município.

§ 2.º - O pagamento do custeio será feito pela Coletoria Estadual do Município, ou pela do Município mais próximo, sob a forma de adiantamento, em décimos, nos meses de fevereiro a novembro de cada ano.

Artigo 2.º - Os prefeitos dos Municípios interessados requererão antes do início do ano letivo ao Secretário da Fazenda, a concessão do custeio, juntando orçamento minucioso das despesas prováveis, com o visto e aprovação do diretor ou dos diretores dos estabelecimentos em que haja alunos matriculados a beneficiar.

§ 1.º - Esse orçamento deverá ser elaborado tendo em vista o provável contingente de alunos a serem beneficiados, fazendo menção aos meios de transporte a serem utilizados.

§ 2.º - Para esse fim cada Prefeitura promoverá ampla publicidade do ensino da obtenção do auxílio, convocando os candidatos interessados, que deverão apresentar:

- 1) - Prova de matrícula em um dos cursos aludidos no artigo 1.º.
- 2) - Prova de residência.
- 3) - Relação das viagens a serem realizadas no período letivo, em que constem as empresas de transporte que as efetuarão, com a menção da distância do percurso.

Artigo 3.º - A concessão do custeio deverá ser feita pela forma mais econômica, mediante a aquisição de passagens ou de caderneta quilométrica, merecendo preferência as passagens de classes mais baratas, a fim de que o benefício possa ser aproveitado pelo maior número possível de alunos.

§ 1.º - Se o número de candidatos a custeio acarretar em um Município, despesas superiores à dotação máxima prevista, terão preferência, sucessivamente, os alunos que:

- 1) - apresentarem prova de insuficiência de recursos econômicos mediante declaração de autoridade local.
- 2) - apresentarem maior nota global nos exames de admissão ou na série anterior, fazendo-se confronto separado por modalidade de curso.

§ 2.º - Para fins de eventual classificação de candidatos nos termos do item 2, do § anterior, serão reservadas entre as várias modalidades de cursos, iguais proporções de alunos a serem beneficiados.

Artigo 4.º - Os alunos contemplados com o custeio ficam obrigados a apresentar mensalmente, para obtenção de transporte correspondente ao mês seguinte, na Prefeitura do Município de sua residência, uma declaração escolar em que seja mencionado o número das faltas e o resultado dos exames.

Parágrafo único - Os alunos já contemplados com o custeio e que forem reprovados por faltas perdidas, salvo quando for por motivo de ausência, devidamente comprovada, o direito ao benefício no ano letivo seguinte.

Artigo 5.º - Findo o ano letivo as Prefeituras apresentarão ao Secretário da Fazenda por intermédio das Coletorias Estaduais que efetuaram os pagamentos, relatório completo referente ao emprego das verbas do custeio juntando os necessários comprovantes.

§ 1.º - No caso que a estimativa do custeio tenha sido maior que os gastos efetivamente realizados, as Prefeituras recolherão às Coletorias o saldo que houver.

§ 2.º - No caso que a estimativa do custeio tenha sido inferior aos gastos efetivamente realizados, a Secretaria da Fazenda providenciará o pagamento ao Município interessado, da diferença que houver, obedecido o limite máximo previsto no parágrafo 1.º do artigo 1.º.

Artigo 6.º - No corrente exercício o requerimento a que se refere o artigo 2.º poderá ser encaminhado a qualquer tempo.

Parágrafo único - As prefeituras que no exercício a que se refere este artigo tenham custeado, de suas expensas, pagamento de transportes, poderão receber o auxílio correspondente aos meses vencidos, sob a forma apropriada.

Artigo 7.º - As despesas com a execução dos serviços previstos neste regulamento, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de abril de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GAROZZI

Nilo Andrade Amaral

Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 5 de abril de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,

Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

REITORIA

Departamento de Administração

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminha à Tesouraria Central, para pagamento.

Relação n. 119

Adiantamentos:

- 4.965-52 - B.7.O - Oscar Barreto Filho - 4.000,00.
- 4.966-52 - B.7.O - Idem - 5.000,00.
- 438-52 - B.7.O - Idem - 5.000,00.

Fornecedores:

- 3.764-52 - A.3.A - J. Altmann e Cia. Ltda. - 396,00.
- 1.606-52 - A.5.A - P. Athayde - 3.402,90.
- 1.610-52 - A.5.A - Idem - 4.890,00.
- 3.608-52 - C.12.A - Café Assembléia Ltda. - 2.332,80.
- 1.868-52 - C.16.S - Casa Soto-Mayor S. A. - Com. Import. - 1.880,00.
- 3.638-52 - C.23.C - Crosnag e Cia. Ltda. - 4.455,00.
- 3.076-52 - F.27.C - Fáb. Cofres e Arq. Bernardini S. A. - 3.136,00.
- 3.778-52 - F.27.C - Fáb. Cofres e Arq. Lincoln Ltda. - 3.366,00.
- 3.576-52 - G.32.G - The San Paulo Gas Co. Ltd. - 959,60.
- 3.695-52 - J.41.V - Julio Ventura Ferreira - 1.647,40.
- 4.118-52 - J. 41.V - Idem - 3.465,00.
- 3.776-52 - L.45.I - Livraria Internacional - A. Boero - 1.252,30.
- 3.778-52 - L.45.I - Idem - 598,90.
- 3.906-52 - M.49.M - H. S. Marques - 683,10.
- 3.740-52 - S.89.S - Somex - Com. e Ind. Excel-sior S. A. - 2.791,80.
- 3.907-52 - T.91.T - Temec - Soc. Téc. Máq. Escr. e Calcular Ltda. - 677,20.
- 3.761-52 - W.99.K - Walssmann Kogan Ltda. - 950,40.

Relação n. 120:

Folha de pagamento:

- 4.443-52 - L.45.M - Prof. Mario Pereira de Souza Lima - 3.698,70.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DE 3 DO CORRENTE, DO ASSESSOR CHEFE

Designando, d. Maria Bergstrom Lourenço Cavalheiro, Técnico de Administração, classe "K", da PP-III do Q. S. G., lotado nesta Assessoria, para substituir Carlos Nodigal Ramos de Souza, ocupante da função gratificada de Assessor referência F. G. - 10, da PP-IV do Q. S. G. e Chefe do Setor de Organização da A. T. L., em suas faltas e impedimentos.

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETO DE 31 DE MARÇO ÚLTIMO

Retificação

Anteriores, em caráter excepcional, nos termos do artigo 219, do Decreto-lei n. 12.773-41, o afastamento de Paula Beigelmann, Técnico de Administração, classe "K",

ENDEREÇOS E APARELHOS TELEFONICOS DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA

- Encarregado do Gabinete - Rua 15 de Novembro, 228 - 11.º andar - Sala D. 1.104 33-4653
- Diretoria de Imp. e Taxas sobre a Riqueza Imobiliária do D. R. - (R-1) - Rua 15 de Novembro, 228 - 9.º andar - Sala 923 33-5603
- 1.ª Secção da R-1 - (R-11) - Rua 15 de Novembro n. 228 - 8.º andar - Sala n. 821 33-5705
- 2.ª Secção da R-1 - (R-12) - Rua 15 de Novembro n. 228 - 8.º andar - Sala n. 917 33-5783
- 3.ª Secção da R-1 - (R-13) - Rua 15 de Novembro n. 228 - 10.º andar - Sala n. 1.021 33-5623
- Diretoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliária do D. R. - (R-12) - Rua 15 de Novembro n. 228 - 7.º andar - Sala 701 33-1794
- Gabinete do Diretor do Dep. da Receita - Rua 15 de Novembro n. 228 - 11.ª 33-4653
- 1.ª Secção da R-4 - (R-47) - Rua 15 de Novembro n. 228 - 7.º andar - Sala n. 710 33-5638
- 1.ª Secção da R-2 - (R-21) - Rua 15 de Novembro n. 228 - 3.º andar - Sala n. 807 33-5683
- 2.ª Secção da R-2 - (R-22) - Rua 15 de Novembro n. 228 - 10.º andar - Sala n. 713 33-5641
- 3.ª Secção da R-2 - (R-23) - Rua 15 de Novembro n. 228 - 8.º andar - Sala n. 311 33-4676
- Diretoria da Arrecadação do D. R. - Novembro n. 228 - 10.º andar - Sala n. 1.001 33-5631
- 2.ª Secção da R-3 - (R-24) - Rua 15 de Novembro n. 228 - 1.º andar - Sala n. 118 33-3780
- 1.ª Secção da R-4 - (R-41) - Rua 15 de Novembro n. 228 - 10.º andar - Sala n. 1.011 33-5631

lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, com prejuizo de vencimentos, mas sem prejuizo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Reitoria da Universidade de São Paulo, a partir de 1.º de janeiro de 1952, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.

EDUCAÇÃO

DECRETO DE 3 DO CORRENTE

Foi admitido, nos termos do artigo 8.º, Parágrafo único, da Lei n. 1.309 de 29-11-1951, o sr. Paulo Ferriani Barradas, para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Dentista, da Diretoria do Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar de Nuporanga, com o salário de três mil e seiscentos cruzeiros, ficando dispensado dessas funções o sr. Jairo da Costa Moreira, para as quais foi admitido por decreto de 21, publicado a 26-2-1952.

Retificação

Na publicação de 5 do corrente mês, onde se lê: - Wenceslândia Naptistella, leia-se: - Wenceslândia Baptistella o nome certo do Professor Secundário interino, do Colégio Estadual "Major Juvenal Alvim", de Atibaia. - (Retificação da retificação de 5 do corrente mês).